



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

譯本
TRADUÇÃO

Instrução n.º 7/CAEAL/2013

Nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 72.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa), aprovada pela Lei n.º 3/2001, e alterada pela Lei n.º 12/2012, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (doravante designada por CAEAL) deliberou e aprovou a Instrução n.º 7/CAEAL/2013, com o seguinte conteúdo:

1. Tendo em conta que a exploração de serviços públicos pelas empresas do jogo de fortuna e azar está sujeita à autorização do Governo da RAEM nos termos legais, de modo que, essas empresas que exploram as actividades em Macau estão obrigadas a cumprir rigorosamente o princípio da neutralidade e imparcialidade, previsto no artigo 72.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, não podendo, directa ou indirectamente, utilizar os seus recursos na campanha eleitoral, nomeadamente os seus veículos, possuídos ou utilizados por parte das empresas em causa (os chamados “*Fat Choi Che*”).
2. No caso da violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, o representante legal da empresa ou a pessoa que autorizou o uso desses recursos deve assumir responsabilidade penal, nos termos do artigo 155.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

* * *

Foi aprovada na reunião realizada em 30 de Agosto de 2013 e divulgada imediatamente.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,

Ip Son Sang